

TERMO DE AQUISIÇÃO MATERIAIS ESPORTIVOS**CONTRATO Nº 08 /2023 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023 – PC
Nº12/2023**

A **Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.061.464/0001-36, representada neste ato por seu Presidente, **Profª. Sônia Manzan**, brasileiro, casado, servidora pública, inscrito no CPF nº 745.992.596-91 e RG MG 4.283.396, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba (MG), (MG), ora denominada **FETI e ALVES SPORT'S LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº **86.375.565/0001-79** com sede na cidade de **UBERABA**, Rua Coronel Manoel Borges Nº 309, Bairro Centro, neste ato representada pelo **Sr.(a) Marcio Elisio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº **434.188.726-20**, residente e domiciliado em **Uberaba**, Rua Santo Antônio nº 366 – Bairro Centro, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de **Aquisição**, tendo em vista o ato autorizativo da Presidente, datado de **31/07/2023**, previsto no **Processo de Dispensa Eletrônica Nº 01/2023**, formalizado nos autos do Processo de compras nº **12/2023**, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/2021 e decreto Municipal nº 3.815/2023, bem como às seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em aquisição de materiais esportivos como; rede de peteca, rede de vôlei, antena de vôlei, suporte para fixar antena, poste de vôlei básico, rede de basquete, trava de futsal, rede de futsal, rede de proteção, cabo de aço e catraca, para serem utilizados nas atividades oferecidas no Ginásio da FETI, junto aos Jovens aprendizes da FETI, com realizações de campeonatos Desportivos Interno, Municipais, Institucionais e regional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Material de Consumo 04.29.50.04.122.0401.8001.33.90.30 – 1.501 Ficha 2.140

ITEM	QTD. UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	REDE VÔLEI PROFISSIONAL - Modelo oficial desenvolvida para campeonatos oficiais - Tamanho de 10,0 x 1,0; 02 lonas confeccionadas em PVC emborrachada, com costura dupla; - Lona Superior: 07 cm - Lona Inferior: 06 cm; - Malha de 10 cm x 10 cm; - Fio 2,0 de seda; - Reforçadas com sistema de cordas de 6mm em suas laterais; - Acompanha cordas laterais com argolas e cabo de aço	Golden Oficial	R\$ 590,00	R\$ 590,00

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

		13m galvanizado para instalação.			
2	1 (PAR)	ANTENA OFICIAL PARA VÔLEI • Pintura em esmalte sintético; • Dimensões aproximadas: diâmetro 3/8; • Altura: 1,80m	Golden Oficial	R\$ 330,00	R\$ 330,00
3	1 (PAR)	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE ANTENA VÔLEI (DÉBRUM) • Altura: 1m • Comprimento: 5 cm	Golden Oficial	R\$ 120,00	R\$ 120,00
4	2	REDE PETECA • Confeccionada em fio polietileno trançado com espessura de 1,5mm; • Malha: 4,4cm; • Em lona PVC; • Medida: 7,80 x 0,60 m	Golden Oficial	R\$ 330,00	R\$ 660,00
5	1 (PAR)	PROTETOR PARA POSTE (PAR) • Confeccionado em lona sintética; • Altura de 1,70 x 0,60m	Golden Oficial	R\$ 800,00	R\$ 800,00
6	1 (PAR)	REDE BASQUETE • Modelo oficial; • Diâmetro: 45cm; • Malha: 5cm x 5cm.	Golden Oficial	R\$ 130,00	R\$ 130,00
7	1 (PAR)	REDE FUTSAL • Fio: 4,00 MM • Medidas: 3,20 x 2,10	Golden Oficial	R\$ 570,00	R\$ 570,00

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

8	341 m	REDE DE PROTEÇÃO • Malha mínima: 10cm x 10cm • Fio: mínimo de 2mm; • Medidas: 2 (duas) telas de 22,00 x 5,50 = 242 • 2 (duas) telas de 18,00 x 5,50 = 99	Golden Oficial	R\$ 12,00	R\$4.092,00
9	116M	CABO DE AÇO • Galvanizado c/ ponteiros metálicas; • Espessura de 1/8; • Medidas: 02 cabos de 33 m • 02 cabos de 25 m	Golden Oficial	R\$ 8,00	R\$928,00

Equipamentos Material Permanente 04.29.50.04.122.0401.8001.44.90.52 – 1.501 Ficha 2.151

ITEM	QTD. UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	1 (PAR)	POSTE VOLEI • Confeccionado em tubo de aço; • Espessura mínima de 2mm, no mínimo 2,55 de altura; • Acompanha catraca e argolas para fixação da rede; • Medida: 2,50m	Golden Oficial PERMANENTE	R\$1.600,00	R\$ 1.600,00
11	1 (PAR)	TRAVE FUTSAL • Confeccionada em tubo de aço galvanizados; • Haste superior tubo de 2" com espessura de 2mm; • Requadro inferior com tudo de 1 ½ com espessura de 2,65mm; • Medidas: 3,00m x 2,00m – haste 0,50cm x fundo 1,00m • Modelo desmontável.	Golden Oficial PERMANENTE	R\$4.850,00	R\$ 4.850,00

12	4 UN	CATRAÇÃO Catraca de ferro para quadra poliesportiva.	Golden Oficial	R\$ 27,50	R\$ 110,00
----	------	---	----------------	-----------	------------

1.3 É facultado á CONTRATANTE o direito de fazer acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/21.

1.4 Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do artigo 125, da lei 14.133/21.

1.5 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos apensos ao Respectivo Processo de Licitação, em especial a proposta apresentada pela CONTRATADA, salvo naquilo que conflitarem com seus termos e condições que prevalecem.

1.6 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. Média dos valores estimados, fornecido pelos fornecedores e banco de preço; e

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA II – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze meses)**, após a assinatura e publicação do mesmo, sendo que, durante esse período, se os referidos serviços vierem apresentar qualquer defeito; deverão ser corrigidos ou substituídos.

3 – CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global pelo período de **12 (doze)** meses deste contrato é de **R\$14.780,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta reais)**.

3.2 Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Fundação, tais como **frete, carga, descarga, tributos** e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4 - CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.2 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil, **até o 10º (décimo) dia** após o protocolo da nota fiscal, que deverá ser feito no Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios – FETI.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5 O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

4.6 Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Fundação, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.7 A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada através de arquivo eletrônico aoe-mail: departamentodeplanejamento@uberaba.mg.gov.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.8 Caso a empresa seja domiciliada neste Município, a contratada deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Uberaba (MG), sob pena de retenção do pagamento até que solucione a questão.

4.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

4.9.1 A nota fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações

4.9.2 No caso de não haver o pagamento na data prevista no subitem 4.2, por culpa da Fundação, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

5 - CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art.117, §1.

5.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º.

5.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com o art.115 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6 – CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O contrato terá início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e sua publicação, emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho; expedidas pelo titular da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI ou preposto por ele designado, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues/instalados, **conforme pedido de compras, a ser enviado via e-mail**, sendo que a CONTRATADA vencedora do certame deverá atender o referido pedido em no máximo **10 (dez) dias**, contados do recebimento do e-mail.

6.2.1 - Os materiais deverão ser entregues na sede da Fundação, à **Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Uberaba (MG) ou em outro lugar determinado pela FETI, conforme necessário**, de Segunda-feira à Sexta-feira, nos horários: 08:00 às 18:00.

* **Telefone/contato: (34) 3352 3520**

* **e-mail: departamentodeplanejamento@uberaba.mg.gov.br**

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

II- Em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

6.3 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

6.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7 – CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e/ou suas correspondentes para o próximo exercício:

04.29.50.04.122.0401.8001.33.90.30 – 1.501 – FICHA 2.140 / RECURSO PRÓPRIO

04.29.50.04.122.0401.8001.44.90.52 – 1.501 – FICHA 2.151 / RECURSO PRÓPRIO

8 – CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

8.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

8.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

8.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

8.5 Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

8.6 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.7 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.8 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

8.8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

8.8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.8.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.8.4 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais, para imediata substituição;

9 – CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 **Os produtos serão solicitados conforme as necessidades da Fundação - FETI**, devendo a licitante vencedora emitir a Nota Fiscal, contendo o detalhamento do objeto.

9.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

9.3 **Não subcontratar, ceder ou transferir**, o protocolo da nota fiscal, que deverá ser feito no Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios, da Fundação.

9.4 **Garantir a qualidade dos materiais dentre o prazo mínimo de 3 MESES.**

9.5 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

9.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021;

9.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

9.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes a aquisição, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei 14.133/2021;

9.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

9.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

9.12 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao fornecimento dos materiais.

9.13 Os Materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos.

9.14 Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

9.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.16 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.17 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.18 Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

9.19 Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

10 – CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo S/C nº 12/2023.

10.1.2. A Fundação poderá considerar RESCINDIDO este contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se:

a) infringir qualquer cláusula deste contrato;

b) recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

c) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

10.2 Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, ou qualquer dos motivos do item anterior, a mesma indenizará a Fundação, por todos os prejuízos sofridos.

10.3 Rescindido este contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando à Fundação as importâncias porventura devidas por serviços já executados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que lhe couberem pela rescisão, ficando ainda ressalvado à Fundação o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

10.4 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

11 - CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível.

12 - CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 - CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA XIV - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA XV – DA MOTIVAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades da INSITUIÇÃO COM fornecimento de peças novas e originais, destinado as impressoras distribuídas na FETI.

15.2 O presente contrato vincula – se ao Processo de compras 12/2023, ao edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 01/2023, bem como a proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

16 - CLÁUSULA XVI- DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Uberaba MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

17 - CLÁUSULA XVII – DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO

17.1. O presente contrato é firmado por 12 meses, **improrrogáveis**, portanto não haverá reajuste.

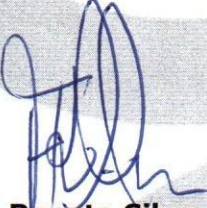
17.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, e art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017.

Uberaba (MG), 02/08/2023


Profª. Sônia Manzan – Presidente
Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" -
Decreto Nº 1098/2021


Alves Sport's LTDA
CNPJ nº 86.375.565/0001-79
CONTRATADA


Elaine Lemos Araújo da Silva
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 515


Fabiano Renato Silva
Gestor do Contrato
Matrícula nº 484-7

Testemunhas:


Fátua Khalil Sandri
Chefe da Seção de Compras e Licitação – FETI
Decreto 3610/2023